



Prefeitura Municipal
São Gonçalo do Amarante
Gestão Participativa

LEI Nº 574/97 DE 03 DE OUTUBRO DE 1997.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito com o Banco do Estado do Ceará - BEC, através do Programa de Desenvolvimento Urbano - PROURB, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, Estado do Ceará, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito até o limite de R\$ 490.240,00 (Quatrocentos e noventa mil, duzentos e quarenta reais), junto ao Banco do Estado do Ceará - BEC, conforme as condições fixadas em contrato de operação de crédito.

PARAGRAFO UNICO - Os valores das operações de crédito estão condicionadas à capacidade de endividamento do Município, determinado pela Resolução nº 69/95 do Senado Federal ou outros dispositivos legais que venham a substituir.

Art.2º - Os recursos advindos das operações de crédito autorizadas por esta lei, serão aplicados na execução de projetos de desenvolvimento urbano, de conformidade com o convênio firmado com o Governo do Estado do Ceará - PROURB e o BEC.

Art.3º - Em garantia das operações de crédito, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ao agente financeiro parcelas do imposto sobre operações relativas a circulação de mercadorias e serviços (ICMS) ou tributo que venha a substituir e do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art.4º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações deferidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar ao Banco do Estado do Ceará, poderes para subestabelecer mandato pleno e irrevogável, para receber e dar quitação no vencimento das referidas obrigações financeiras.

Art.5º - O prazo e o esquema definitivo de pagamento do principal reajustado, acrescido de juros e obedecidos os limites desta lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal com a entidade financeira.



Prefeitura Municipal

São Gonçalo do Amarante

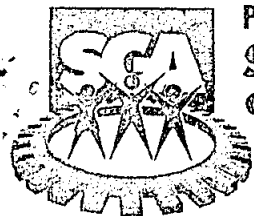
Gestão Participativa

Art.6º - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao do contratação das operações de crédito, o orçamento do município e consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art.7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante (CE), em 03 de outubro de 1997.

Raimundo Nonato da Silva Neto
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal
São Gonçalo do Amarante
Gestão Participativa

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 177-C/97

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso da competência que lhe confere o artigo 28, inciso X, da Constituição Estadual do Estado do Ceará, RESOLVE publicar mediante afixação nos locais de amplo acesso público e pelos demais meios de divulgação de que dispõe o Município, a **LEI DE No. 574/97**, de 03 de outubro de 1997, nesta data.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 03 dias do mês de outubro do ano de 1997.

RAIMUNDO NONATO DA SILVA NETO
Prefeito Municipal